



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.039

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIANº 774/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a realização dos festejos juninos, **R E S O L V E**: a) facultar o expediente do dia **23 e 24 de junho do corrente ano** em todos os órgãos ministeriais, devendo ser compensado os mencionados expediente no dia **06 de junho do corrente**, no seguinte horário das **07:00 às 18:00 horas**. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 006/08** – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 530-08 Adriana Amorim de Lacerda** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / **2683-07 Alberto Siqueira Cavalcante Filho** (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 01 a 30/11/07) / **658-08 Aluisio Cavalcanti Bezerra** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 12/03/08 a 10/04/08) / **480-08 Anita Bethânia Rocha Cavalcanti de Melo** (licença para tratamento de saúde – de 18/02/08 a 25/02/08) / **634-08 Assessoria Militar / 546-08 Carla Simone Gurgel da Silva** (adiamento de férias – 1º período de 2008 – gozo: 07/04/08 a 06/05/08) / **622-08 Carlos Romero Lauria Paulo Neto** (Licença Paternidade – de 03/03/08 a 07/03/08) / **275-08 Doriel Veloso Gouveia** (concessão de férias – 2º período de 2005 e 1º período de 2007 – gozo: 05/05/08 a 25/06/08) / **287-08 Dmitri Nóbrega Amorim** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: 07/01/09 a 05/02/09 e de 01/07/09 a 30/07/09) / **288-08 Dmitri Nóbrega Amorim** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 20/11/08 a 19/12/08) / **262-08 Edjacir Luna da Silva / 445-08 Edjacir Luna da Silva** (licença para tratamento de saúde - de 18/02/08 a 22/02/08) / **604-08 Fabiana Maria Lobo da Silva** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 25/03/08 a 23/04/08) / **3116-07 Gláucia Maria de Carvalho Xavier** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / **3117-07 Gláucia Maria de Carvalho Xavier** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / **665-08 Isamark Leite Fontes** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09 a 01/07/09 a 30/07/09) / **730-08 Ismael Vidal Lacerda** (licença paternidade – de 08/03/08 a 12/03/08) / **734-08 Jovana Maria Pordeus e Silva** (adiamento sine-die de férias – 1º período de 2008) / **299-08 Judith Maria Almeida Lemos** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 06/02/08 a 06/03/08) / **400-08 Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira** (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / **703-08 José Leonardo Clementino Pinto / 374-08 Joseane dos Santos Amaral** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 24/03/08 a 22/04/08) / **333-08 Luiz William Aires Urquiza** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 02/07/08 a 31/07/08) / **335-08 Lúcio Mendes Cavalcante** (concessão de férias – 2º período de 2006 e 1º período de 2007 – gozo: 02/07/08 a 31/07/08 e de 05/01/09 a 03/02/09) / **548-08 Luis Carlos Campos Cavalcanti / 451-08 Magno José da Silva** (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **390-08 Maria das Graças de Azevedo Santos / 440-08 Maria José Gomes de Oliveira** (licença para tratamento de saúde – de 14/02/08 a 28/02/08) / **437-08 Maria José Lopes** (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 15/02/08 a 29/02/08) / **710-08 Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: 05/01/09 a 03/02/09 e de 01/07/09 a 30/07/09) / **565-08 Roseane Costa Pinto Lopes** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 02/01/09 a 31/01/09) / **599-08 Rafael Lima Linhares** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 02/06/08 a 01/07/08) / **248-08 Ricardo José de Medeiros e Silva** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 01/04/08 a 30/04/08) / **572-08 Sandra Regina Paulo Neto de Melo** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 25/03/08 a 23/04/08) / **709-08 Valdênia de Figueiredo Inácio** (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **484-08 Wellington dos Santos Sales** (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 18/02/08 a 22/02/08 e **INDEFERIU** os seguintes Processos: : **Processos/Requerentes: 589-08 Suamy Braga da Gama** (concessão de férias – 2º período de 2006) (\*) **Replicado por Incorreção** João Pessoa, 24 de março de 2008. **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO Nº 20085/2007  
REPRESENTANTE: DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
REPRESENTADO: Dr. E. R. R. OAB-PB Nº 8187

RELATOR: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES  
REVISOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA

## ACÓRDÃO Nº 006/2008

**Ementa:** OFICIAL DE JUSTIÇA EM ATIVIDADE - INCOMPATIBILIDADE TOTAL AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO – Inteligência do Artigo 34 inciso VI do Estatuto da OAB. Tendo sido constatado através de processo regular que o representado Oficial de Justiça em plena atividade, tentou exercer encargos privativos de advogado, impõe-se o cancelamento de sua inscrição, além da advertência de que uma nova inscrição deverá obedecer aos requisitos impostos pelo parágrafo 2º do artigo 11 do estatuto. **R E S O L V E M** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina por **unanimidade**, acolhendo o voto do Sr. Revisor e do conselheiro Agostinho Albério Fernandes Duarte com adesão do Relator que antes votava pela pena de censura, determinar o **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE ADVOGADO** do representado Dr. E. R. R. OAB-PB nº 8187. João Pessoa, 30 de maio de 2008.

**JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES**  
Relator  
**YANKO CYRILLO**  
Presidente do TED

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO Nº 20086/2007  
REPRESENTANTE: MARIA DE LOURDES SILVA  
REPRESENTADO: Dr. A. Q. F. OAB-PB Nº 4246  
RELATOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO  
REVISOR: DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA  
**Ementa:** REPRESENTAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL – FALECIMENTO DA REPRESENTANTE – PROCESSO JULGADO NA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – AUSÊNCIA DE FORMALIDADES ESTATUTÁRIAS – CERCEAMENTO DE DEFESA – PEDIDO DE DESISTÊNCIA PELO FILHO DA REPRESENTANTE – NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS – ANULAM-SE ATOS PROCESSUAIS DE REPRESENTAÇÃO QUANDO LHE FALTAM PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS A SUA VALIDADE – FALECIMENTO DO AUTOR- PROSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO COM AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE LEGAL- VÍCIO INSANÁVEL – NULIDADE.

## ACÓRDÃO Nº 007/2008

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, entre partes: MARIA DE LOURDES SILVA e Dr. A. Q. F. OAB-PB Nº 4246. **ACORDA** o Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a **UNANIMIDADE** de votos, Relator Dr. MANOEL SALES SOBRINHO, sob a Presidência do Dr. YANKO CYRILLO, em julgar pela **NULIDADE** do julgamento da representação e dos autos processuais a partir das fls. 13, com fulcro no artigo 52 do Código de Ética e Disciplina e arquivar a representação por desinteresse de pretensos representantes. João Pessoa, 30 de maio de 2008.  
**MANOEL SALES SOBRINHO**  
Relator

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

CONSULTA Nº 01/2007  
Consultante: Marcos Antonio Inácio da Silva

## ACÓRDÃO Nº 008/2008

CONSULTA. CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO DA MATÉRIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA EM PERCENTUAL SOBRE ÊXITO FINANCEIRO. ABUSIVIDADE DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS MÍNIMOS DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PER CAPITA.  
- Inexiste positivamente sobre cobrança de honorários advocatícios para contratação de serviços de natureza previdenciária;  
- É legal e legítima a cobrança de honorários advocatícios de 30% sobre o êxito financeiro obtido com ajustamento e acompanhamento da demanda de cunho previdenciário; não é anti-ético a fixação de percentual, sobretudo quando aceito pelo constituínte, que deve ser prévia e totalmente informado sobre este percentual, bem como dos riscos da contratação;  
- é abusiva a fixação mínima de honorários mínimos de R\$ 2 mil, quando aquele percentual (30%) não atinja essa quantia, já que em recebendo menos desse valor o clien-

te – notadamente pessoas carentes – não terá como pagar o remanescente;  
- o recebimento de honorários em valores abusivos, exagerados ou até mesmos extorsivos, de todo modo, mesmo em percentual de êxito, sujeita o advogado, de um modo geral, às penalidades estatutárias, por locupletação, devendo a contratação ser guiada pela natureza do serviço e capacidade de pagamento do constituínte, notadamente em ações previdenciárias onde o patrocinado é geralmente pessoa carente.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos estes autos de consulta, em que é consultante Marcos Antonio Inácio da Silva, inscrito na OAB-PB nº 4007. **DECIDEM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, presentes à sessão do dia 30/05/2008, à **UNANIMIDADE** de votos, responder a consulta formulada, em tese, nos exatos termos do parecer do Relator. João Pessoa, 30 de maio de 2008.  
**AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE**  
Relator

## EDITAIS PARTICULARES

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro GRAU**  
**Seção Judiciária da Paraíba - 3ª Vara**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

**Nº EDT. 0003.000014-4/2008**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2007.82.00.011213-0, Classe 145**  
**REQUERENTES:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – CEF/EMGEA  
**REQUERIDO:** JOÃO CARNEIRO LEITE  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do Requerido JOÃO CARNEIRO LEITE acerca do presente feito, bem como para que tenha ciência de que, decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital, serão os autos entregues às Requerentes, independentemente de traslado.  
**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser intimado pessoalmente o Requerido, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica intimado.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de maio de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juiz Federal Titular da 3ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**6ª VARA**

**Edital de Citação nº EDT. 0006.000007-1/2008**  
**Prazo: 60 (SESSENTA) DIAS**

O (A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos do(a) **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2006.82.01.004447-7, Classe 29, promovida por AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra RÉU: DANIEL MARTINEZ**. E por se encontrar(em) **DANIEL MARTINEZ** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal de circulação nesta cidade, mediante o qual ficam citados os requeridos acima, para querendo, contestarem a ação supracitada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2008. Eu, ANDREA ROSE L. C. LEAL, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretora de Secretaria da 6ª Vara  
Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB Fones: 310.9119/310.9120

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal NA PARAÍBA**  
**Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa**  
**1ª VARA**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0001.000023-5/2008**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

DE:  
GILCARLOS CARVALHO DE AQUINO – CNPJ Nº 893.127.404-15/0  
PROCESSO: 2007.82.00.007046-8 – CLASSE 98  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
EXECUTADO: GILCARLOS CARVALHO DE AQUINO  
FINALIDADE:  
Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de **3 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas da processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios	Custas processuais	Total
R\$ 63.507,51	R\$ 1.587,68	R\$ 317,54	R\$ 65.412,73

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

#### SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 23/04/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**

Juiz Federal da 1ª Vara

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro GRAU**  
**Seção Judiciária da Paraíba - 3ª Vara**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

**Nº EDT. 0003.000013-0/2008**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2007.82.00.011212-8, Classe 145  
REQUERENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – CEF/EMGEA  
REQUERIDO: RICARDO EMMANUEL PINHEIRO

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do Requerido RICARDO EMMANUEL PINHEIRO acerca do presente feito, bem como para que tenha ciência de que, decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital, serão os autos entregues às Requerentes, independentemente de traslado.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser intimado pessoalmente o Requerido, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica intimado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de maio de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Juiz Federal Titular da 3ª Vara

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juiza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
OUVIDORA

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**;

**Considerando** a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;  
**Considerando** a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **R E S O L V E U**, por unanimidade de votos:

**Art. 1º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br), possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir. § 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel. § 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;

II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário. § 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência;

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei.

**Art. 2º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 3º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

**Art. 4º** Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia

útil que seguir ao considerado como data de publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

**Art. 5º** A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 7º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 8º** Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada no DJ\_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 11.** Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trégimesima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juiza Presidente

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

#### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

#### EM RECURSOS DE REVISTA

#### EDITAL ASS.RR. - Nº 049/2008

#### Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00413.2007.005.13.00.0

RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.

ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.

RECORRIDO(S): IVANILSON CAVALCANTE RODRIGUES.

ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

DECISÃO: RECEBIDO

#### Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00421.2007.025.13.00.0

RECORRENTE(S): EDSON ROBERTO DA SILVA.

ADVOGADO(S): ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO; ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS.

RECORRIDO(S): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA..

ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA.

DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00434.2007.003.13.00.2

RECORRENTE(S): CCB - CIMPAR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS; ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO.

RECORRIDO(S): FERNANDO LIMA DA SILVA; ML - MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(S): GILVAN VIANA RODRIGUES; CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO.

DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00776.2007.022.13.00.0

RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

ADVOGADO(S): ROMERO CARVALHO MENDES E OUTRO.

RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; LAURIVAN PEREIRA DE LIMA.

ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00962.2007.026.13.00.5

RECORRENTE(S): C&A MODAS LTDA.

ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.

RECORRIDO(S): LEOJOAN MOURA CAVALCANTE JÚNIOR.

ADVOGADO(S): JOSÉ CAMILO MACEDO MARINHO.

DECISÃO: DENEGADO

João Pessoa, 04/06/2008

**VIVIANE FARIAS FRANCA**

Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0459.2008.004.13.00-3

Classe: RT

Reclamante(s): NIVALDO ALEVS DOS SANTOS JÚNIOR

Reclamado(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA acerca do(a) realização de audiência UNA em 07/07/2008 às 14h00min, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), apresentar testemunhas (máximo 03).

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 03/06/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

### 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161

E-mail: [vt04cge@trt13.gov.br](mailto:vt04cge@trt13.gov.br)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA PORTAL ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00340.2008.023.13.00-9, movida por TARCISIO FERREIRA DA SILVA para tomar ciência da decisão de folhas 57/62 cujo teor encontra-se disponibilizado na Internet ([www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 29 dias do mês de MAIO de 2008. Eu, **Marcus Flávio B. Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrivi.

Campina Grande-PB, 29 de MAIO de 2008

**JOSÉ AIRTON PEREIRA**

JUIZ DO TRABALHO

### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0454.2008.004.13.00-0

Classe: RT

Reclamante(s): RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS

Reclamado(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e BANCO DO NORDESTE S/A.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA acerca do(a) realização de audiência UNA em 07/07/2008 às 13h40min, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), apresentar testemunhas (máximo 03).

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 03/06/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

### 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161

E-mail: [vt04cge@trt13.gov.br](mailto:vt04cge@trt13.gov.br)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA TECSET-TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00353.2006.023.13.00-6, movida por MAGNA MARIA DE FREITAS para fornecer, no prazo de cinco dias, as guias TRCT e CD para habilitação do reclamante no seguro-desemprego, sob pena de conversão de obrigação de fazer em indenizar o valor correspondente, conforme despacho à fl. 487 cujo teor encontra-se disponibilizado na Internet ([www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)).



E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 29 dias do mês de MAIO de 2008. Eu, **Marcus Flávio B.Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 29 de MAIO de 2008  
**JOSÉ AIRTON PEREIRA**  
 JUIZ DO TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB  
 PROCESSO Nº 00832.2004.007.13.00-1**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº **00832.2004.007.13.00-1**, entre partes: **DJANE ALVES DE LIMA**, exeqüente, e **ELLIAR COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA** e outros, executados. De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **NOTIFICADA** a executada **MARIA ELIZABETH DE FIGUEIREDO CUNHA LIMA**, na qualidade de responsável subsidiária pelo débito executado, CPF 262.586.924-00, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência de bloqueio judicial efetivado mediante o convênio BACENJUD, em contas de sua titularidade no valor de R\$ 279,26 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o despacho exarado à fl. 123 dos autos, cujo teor é o seguinte: "R.h. Vistos etc. Expeça-se Edital para que a parte executada fique cientificada do bloqueio judicial efetivado às fl. 116/119. Transcorrido o prazo *in albis*, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas, com o numerário existente no depósito à fl. 122. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos. Campina Grande, 30/05/2008 (sexta-feira)."

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade..

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
 Diretor de Secretaria  
 OS 001/2007

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00134.2008.004.13.00-0  
 Classe: Embargos de Terceiro  
 Reclamante(s): Newton Arouca  
 Reclamado(s) : Manoel Antonio dos Santos  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE CONCACEL** – Construções Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Notifiquem-se as partes embargadas para, querendo, em prazo comum, oferecerem resposta aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias.  
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.  
 João Pessoa/PB, 02/06/2008  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
 Diretora de Secretaria

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
 Edital de Intimação Prazo de 20(vinte) dias**

6ª . VARA  
 Processo: 00795200600613007  
 Reclamante: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA  
 Reclamado: COOPERGÊNESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADE MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA.  
 A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a **RECLAMADA acima mencionados, atualmente com endereços ignorados, fica intimada a:** proceder ao registro na CTPS da autora, no período 27.04.2004 a 30.06.2005, na função de auxiliar de serviços gerais, com remuneração mensal de R\$ 316,42, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 04.06.2008. Eu, Manoel S. Lima. A. Juiz(a), digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

**VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO  
 PROCESSO 00316.2002.014.13.00-3**

**EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº 00316.2002.014.13.00-3 entre GILBERTO FIGUEIRA MOURA e UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), exeqüentes, e FORTEC CONSTRUÇÕES LTDA, executada.**

José Fábio Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a parte demandada, e **FORTEC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 02.215.532/0001-71, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R\$ 126,10** (cento e vinte e seis reais e dez centavos), mais acréscimos legais.

Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.  
 O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e

afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quarta-feira, 4 de junho de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**  
 Juiz do Trabalho

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.  
 Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157**

**Edital de Notificação**

Processo: NU 0431.2008.022.13.00-8  
 CONSIGNANTE: FILLYPE RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA  
 CONSIGNADO: ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
 De ordem da Doutora RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do Traabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme determinação contida em Despacho, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, na Av. DEP. ODON BEZERRA, 184 PISO E-1- TAMBIA João Pessoa, à audiência que se realizará no dia 14/07/08 às 13:00 horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNP/J/CEI/CPF e GFIP.  
**QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**  
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 30 de maio de 2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Mônica Helena Rodrigues M. Nascimento, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
 Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157**

**Edital de Notificação  
 Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 00919.2007.022.13.00-4  
 Reclamante: CARLA PATRICIA DE LIMA LIRA  
 Reclamado: ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
 De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o reclamado ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECLARAÇÃO dos Embargos abaixo transcrita :  
 Por todo o exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios apresentados por **CARLA PATRÍCIA DE LIMA LIRA** para, sanando a contradição apontada, determinar a inclusão, nos cálculos de fls. 325/335, da multa prevista no art. 538, § único, do CPC. Tudo conforme planilha de cálculos em anexo. Esta decisão passa a ser parte integrante daquela de fls. 321/335.  
 Intimações devidas.  
 João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.  
**QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa- PB, aos 30/05/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB  
 Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIA 83-3533 6358 CEP-58020-500**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

**PROCESSO NU: 00380.2008.025.13.00-3**  
 O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia 12/06/2008, às 08h40min, na sala de audiências desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não-comparecimento de V. Sª. à sessão designada importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a), quando da audiência una, deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e seis dias do mês de maio do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Paula de Alencar Neves, Técnica Judiciária, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevi.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
 Diretor de Secretaria

**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 10/06/2008 AS 08:30 HORAS**

001 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
 00169.2008.001.13.00-0  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: JONATHA MICHAEL BRITO DE OLIVEIRA  
 Recorrido: FS VASCONCELOS E CIA LTDA (LOJAS MAIA)  
 Advogado do Recorrente: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR  
 Advogado do Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
 VISTO VV

002 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
 01101.2006.003.13.00-0  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Agravado: ELIANA GUEDES DE ARAUJO  
 Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Advogado do Agravado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
 VISTO VV

003 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
 00025.2008.005.13.00-0  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 Recorrido: ALCIDES DOS SANTOS LIMA NETO  
 Advogado do Recorrente: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARAES E SOUZA  
 Advogado do Recorrido: JOSE VIRGOLINO DE SOUSA  
 VISTO UD

004 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
 00004.2008.002.13.00-5  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: JOSE ALEXSANDRO MOURA BEZERRA  
 Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING DO AUTOMÓVEL  
 Advogado do Recorrente: JOSE LUIS DE SALES  
 Advogado do Recorrido: DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO  
 VISTO HM

005 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
 00262.2008.005.13.00-0  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA  
 Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 Advogado do Recorrente: ARTUR GALVAO TINOCO  
 Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
 VISTO HM

006 Recurso Ordinário  
 00025.2008.003.13.00-7  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA  
 Recorrido: CARLOS BARROSO DE SA NETO  
 Advogado do Recorrente: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO  
 Advogado do Recorrido: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
 VISTO VV-UD

007 Recurso Ordinário  
 00105.2008.006.13.00-1  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: SEBRAE/PB-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA  
 Recorrido: VERA LUCIA LEANDRO DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
 Advogado do Recorrido: PAULO GERMANO PINTO SANTOS  
 VISTO VV-UD

008 Recurso Ordinário  
 01094.2007.003.13.00-7  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: JACKSON TEIXEIRA DA PAIXAO  
 Recorrido: LEVE LAJE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado do Recorrente: JOSE MANOEL DE LIMA  
 Advogado do Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE  
 VISTO VV-UD

009 Recurso Ordinário  
 00022.2008.015.13.00-3  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE JACARA-PB  
 Recorrido: RITA LIMA DO NASCIMENTO  
 Advogado do Recorrente: ANTONIO GABINIO NETO  
 Advogado do Recorrido: FERNANDA FLORENCIO LINS  
 VISTO VV-UD

010 Recurso Ordinário  
 00057.2008.009.13.00-0  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
 Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SAO JANUARIO  
 Recorrido: DEUSDEBIT TORRES GALVAO FLORINDO  
 Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA  
 Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Advogado do Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI  
 Advogado do Recorrido: JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA  
 VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário 00030.2008.024.13.00-0  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
 Recorrido: CAROLINE DA COSTA SILVA  
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS  
 Advogado do Recorrido: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO  
 Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR  
 VISTO VV-UD

012 Recurso Ordinário  
 00024.2008.001.13.00-0  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: WLADIMAR HERICK RAMOS  
 Recorrido: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA  
 Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
 Advogado do Recorrido: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO  
 VISTO VV-UD

013 Recurso Ordinário  
 00011.2008.025.13.00-0  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente/Recorrido: JOEVAN EVANGELISTA DA SILVA  
 Recorrente/Recorrido: ABD EMPREENDIMENTOS LTDA (FARMACIA DIA E NOITE)  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: HUMBERTO NOBREGA NETO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO GOMES FERRAZ  
 Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA  
 VISTO VV-UD

014 Agravo de Petição  
 01581.2006.003.13.00-9  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Agravante: CEV CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGAO LTDA  
 Agravado: JANDEMILIA GOMES ROCHA SILVA  
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
 VISTO VV-UD

015 Recurso Ordinário  
 00571.2007.011.13.00-1  
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB  
 Recorrido: RUBENEIDE CHARLES DOS SANTOS ALVES  
 Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS  
 Advogado do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE  
 VISTO WC-UD

016 Recurso Ordinário  
 00204.2008.025.13.00-1  
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: ROBERTO DE RIBAMAR DE MAGALHAES  
 Recorrido: POSTO VITORIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
 Advogado do Recorrente: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES  
 Advogado do Recorrido: FABIO FIRMINO DE ARAUJO  
 VISTO WC-UD

017 Recurso Ordinário  
 00164.2008.005.13.00-3  
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA  
 Recorrido: AZEVEDO SOTER CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado do Recorrente: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL  
 Advogado do Recorrido: RODRIGO VIANA DA COSTA  
 VISTO WC-UD

018 Recurso Ordinário  
 00072.2008.003.13.00-0  
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: FERNANDO FELIX DA SILVA  
 Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
 Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO  
 Advogado do Recorrido: HELIO MARQUES BRAGA  
 VISTO WC-UD

019 Recurso Ordinário  
 01078.2007.026.13.00-8  
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: STAR HAIR SALAO DE BELEZA LTDA  
 Recorrido: SAMARA BEZERRA DE FREITAS VIEIRA  
 Advogado do Recorrente: LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrido: VICTOR DE SOUZA PETRUCCI  
 VISTO WC-UD

020 Recurso Ordinário  
 01070.2007.006.13.00-7  
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Recorrido: SEVERINO RAMOS DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR  
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO WC-UD

021 Agravo de Petição  
00163.2008.025.13.00-3  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: EDGARD SAEGER FILHO  
Agravante: ROSSANA CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO SAEGER  
Agravado: MARIA JOSE FIRMINO BARNABE  
Advogado do Agravante: PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA  
Advogado do Agravado: MARIA DAS DORES DA SILVA  
VISTO WC-UD

022 Agravo de Petição  
00006.2005.002.13.00-1  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Agravado: ALDEMAR SILVA TORRES  
Advogado do Agravante: WERNA KARENINA MARQUES  
Advogado do Agravado: JOSE ARAUJO DE LIMA  
Advogado do Agravado: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA  
VISTO WC-UD

023 Recurso Ordinário  
00239.2007.020.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: RADIO ITABAIANA FM LTDA  
Recorrido: IVO SEVERO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA  
Advogado do Recorrido: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA  
VISTO HM-VV

024 Recurso Ordinário  
01118.2007.004.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: ROMERO FERNANDES COSTA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO HM-VV

025 Recurso Ordinário  
01055.2007.004.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: FRANCISCA MARTA DA SILVA SALVIANO  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA  
Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
Advogado do Recorrido: ROMERO FERNANDES COSTA  
Advogado do Recorrido: PAULO DE SOUZA AZEVEDO  
VISTO HM-VV

026 Recurso Ordinário  
00006.2008.022.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MARCILENE ALVES DE ANDRADE  
Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA  
VISTO HM-VV

027 Recurso Ordinário  
00142.2008.023.13.00-5  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ROBERTA DE FREITAS BARRETO  
Recorrido: WEIDER SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
Recorrido: LUCIANA DA SILVA PASCOAL  
Advogado do Recorrente: GUSTAVO GUEDES TARGINO  
Advogado do Recorrente: ARABELA DE CASSIA SILVA  
Advogado do Recorrente: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR  
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA  
Advogado do Recorrente: JANCYLEE DA SILVA SA  
Advogado do Recorrido: JOAO BATISTA DE VASCONCELOS  
Advogado do Recorrido: JOAO BATISTA DE VASCONCELOS  
VISTO HM-VV

028 Recurso Ordinário  
00065.2008.004.13.00-5  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: WALDEMIR PIRES DE ALMEIDA  
Recorrido: MARIA MARGARETH CABRAL DE ARAUJO  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM  
VISTO HM-VV

029 Recurso Ordinário 00014.2008.001.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Recorrido: IVANILDO JOSE ALVES  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA  
Advogado do Recorrido: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA  
VISTO HM-VV

030 Recurso Ordinário  
00194.2007.010.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL  
Recorrente/Recorrido: MARIA VERONICA CARVALHO MARQUES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DO CARMO LINS E SILVA  
VISTO HM-VV

031 Agravo de Petição  
00191.2006.022.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Agravado: ERIKA DOS SANTOS  
Advogado do Agravante: SYLVIO TORRES FILHO  
Advogado do Agravado: NILDETE CHAVES DE LIMA  
Testemunha do Agravante: ANA CAROLINA HONORIO  
VISTO HM-VV

032 Recurso Ordinário  
01033.2007.003.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
Recorrido: JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: IVANOE HERMANO DE SA  
Advogado do Recorrido: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
VISTO UD-HM

033 Recurso Ordinário  
00107.2008.002.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: VANESSA BEZERRA COELHO CAMARA  
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado do Recorrente: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO  
Advogado do Recorrente: JOSE ARAUJO DE LIMA  
Advogado do Recorrido: FABIOLA FREITAS E SOUZA  
VISTO UD-HM

034 Recurso Ordinário  
00097.2008.006.13.00-3  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: EURIDES TUPINAMBA PINHEIRO  
Recorrido: TIM NORDESTE S/A  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO ATAIDE DE MELO  
Advogado do Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO  
VISTO UD-HM

035 Recurso Ordinário  
01061.2007.003.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ANTONIO NERY CONSERVA  
Recorrido: CAGEPA-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO  
Advogado do Recorrido: ANALIA VIEIRA XAVIER  
Advogado do Recorrido: CLAUDIO FREIRE MADRUGA  
VISTO UD-HM

036 Recurso Ordinário  
00065.2008.007.13.00-4  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ROSA JOSEFA PEREIRA  
Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB  
Advogado do Recorrente: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA  
Advogado do Recorrido: ANTONIO GABINIO NETO  
VISTO UD-HM

037 Recurso Ordinário  
00014.2008.009.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: EDVAL PEREIRA DE SOUZA  
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE  
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA  
VISTO UD-HM

038 Agravo de Petição  
00562.2006.024.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: UNIAO - FAZENDA NACIONAL  
Agravado: ARMIL ARGILA MINERIOS LTDA  
Agravado: JOAO LEAL EULALIO  
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)  
Advogado do Agravado: MARCONI LEAL EULALIO  
VISTO UD-HM

039 Agravo de Petição  
00638.2003.003.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: ITELLI-INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA  
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Advogado do Agravante: ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND  
Advogado do Agravante: FABIO BRITO FERREIRA  
Advogado do Agravante: ERIBERTO COSTA NEVES  
Advogado do Agravado: CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA  
VISTO UD-HM  
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 03/06/2008  
**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 11/06/2008 AS 08:30 HORAS**

001 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00227.2008.025.13.00-6  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CLECIA LIMA LACERDA  
Recorrido: LENEIDE FERNANDES MAIA-ME (RESTAURANTE MANGAI)  
Advogado do Recorrente: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
Advogado do Recorrido: CARLOS GOMES FILHO  
VISTO AM

002 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00005.2008.008.13.00-8  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Recorrido: FRANCISCO IGNIS GUEDES BALBINO  
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO  
VISTO AM

003 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00157.2004.004.13.00-1  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: EDJANE NUNES DOS SANTOS  
Agravado: QUANTA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA  
Advogado do Agravante: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO  
VISTO AM

004 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00130.2001.012.13.00-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: COMECA - COOPERATIVA MISTA DOS IRRIGANTES E EMPRESARIOS EM CIENCIAS AGRARIAS LTDA  
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
VISTO AM

005 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00572.2006.003.13.00-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado: JOSE DE ASSIS  
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AM

006 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00091.2008.024.13.00-8  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: GERALDO CAETANO DA SILVA  
Recorrido: JOAO JORGE DI PACE TEJO  
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
VISTO CC

007 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01222.2007.023.13.00-7  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: ERALDO SOBREIRA DA SILVA JUNIOR  
Recorrente/Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Advogado do Recorrente/Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
VISTO CC

008 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00218.2008.008.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: WALMIR RODRIGUES ROCHA  
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
Advogado do Recorrido: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA  
VISTO CC

009 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01223.2007.008.13.00-9  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Recorrido: MARCONE SERGIO DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES  
VISTO CC

010 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00219.2008.025.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JEANNE DA SILVA COSTA  
Recorrente: FLAVIA GOMES DOS SANTOS  
Recorrido: MD PROMOTORA ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANCA LTDA  
Advogado do Recorrente: ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO  
Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
VISTO CC

011 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00197.2008.003.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: POSTO LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA  
Recorrido: MARCKS KENNEDY DA SILVA  
Advogado do Recorrente: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
VISTO CC

012 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00251.2008.001.13.00-5  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: ADRIANA PEREIRA DE MOURA SOARES  
Recorrido: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC  
Advogado do Recorrido: CELINA MARIA VASCONCELLLOS GUIMARAES E SOUZA  
Advogado do Recorrido: RAFAEL MENDES DOS SANTOS  
VISTO CC

013 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00062.2008.026.13.01-1  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: POSTO VITORIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
Agravado: MOISES VIEIRA BATISTA  
Advogado do Agravante: FABIO FIRMINO DE ARAUJO  
Advogado do Agravado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES  
VISTO AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

014 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00178.2005.022.13.01-2  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: HELIO FERREIRA DOS SANTOS  
Agravado: UNINORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA  
Advogado do Agravante: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
Advogado do Agravado: MARILIA FIGUEIREDO BURITY  
VISTO AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

015 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
01191.2007.004.13.01-9  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: MAURICELIO AVELINO ALVES  
Advogado do Agravante: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA  
Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO CC-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

016 Agravo de Petição  
01016.2004.001.13.00-7  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: ANTONIO CIRAULO BARROSO (ESPÓLIO DE)  
Agravado: DJALMA BENTO FERNANDES JUNIOR  
Agravado: HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA  
Advogado do Agravante: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO  
Advogado do Agravado: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
Advogado do Agravado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
VISTO AF-AM

017 Recurso Ordinário  
00157.2008.007.13.00-4  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ADRIANO WENDEL ARAUJO PATRICIO  
Recorrido: CHOCOLATES GAROTO S/A  
Advogado do Recorrente: YANA KARLA RIBEIRO BARBOZA GOMES  
Advogado do Recorrido: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA  
VISTO CC-AM

018 Recurso Ordinário 00990.2007.006.13.00-8  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
Recorrido: ARNALDO JOSE MESQUITA DA SILVA



Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR  
 Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
 Interessado do Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 VISTO CC-AM

019 Recurso Ordinário  
 01115.2007.004.13.00-0  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: ANTONIO ROCHA XAVIER  
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO CC-AM

020 Recurso Ordinário  
 00036.2008.007.13.00-2  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
 Recorrente/Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CAIXA DAGUA  
 Recorrido: JOSE LIMA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SA NOBREGA  
 Advogado do Recorrido: BRUNO FARIAS LIMA  
 VISTO CC-AM

021 Recurso Ordinário  
 00076.2008.004.13.00-5  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: ELINALDO PEREIRA GALDINO  
 Recorrido: ANIBAL BERNARDO DA CRUZ  
 Advogado do Recorrente: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO  
 Advogado do Recorrido: ALMIR FERNANDES DA SILVA  
 VISTO CC-AM

022 Recurso Ordinário  
 00932.2007.026.13.00-9  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: SUELY FERREIRA DA SILVA  
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
 Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
 Advogado do Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR  
 VISTO CC-AM

023 Recurso Ordinário  
 01002.2007.001.13.00-6  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
 Recorrente/Recorrido: NELZA RAIMUNDO SILVA  
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR  
 VISTO CC-AM

024 Recurso Ordinário  
 00022.2008.018.13.00-2  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: CLAUDENIR PAULINO FERNANDES  
 Recorrido: LUCENILDO BEZERRA  
 Advogado do Recorrente: FABIO JOSE DE SOUSA ARRÚDA  
 Advogado do Recorrido: GILVAN FERNANDES  
 VISTO CC-AM

025 Recurso Ordinário  
 00883.2007.003.13.00-0  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: JOSEILTON LUCIANO DE MORAES  
 Recorrido: JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (MONTE CARLO)  
 Recorrido: UNIAO  
 Advogado do Recorrente: EVELINE BEZERRA PAIVA  
 Advogado do Recorrido: JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO  
 Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (PROCURADOR DA UNIAO)  
 VISTO CC-AM

026 Recurso Ordinário  
 00524.2007.022.13.00-1  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: JOSE MARCONE MOREIRA  
 Recorrente/Recorrido: MARCONI REPRESENTAÇÕESLTDA  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO PEREIRA DE LACERDA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO  
 VISTO CC-AM

027 Recurso Ordinário 01025.2006.004.13.00-9  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: CAMBUCI S/A  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: ROBERTO SEVERINO DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO  
 Advogado do Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO CC-AM

028 Recurso Ordinário  
 00036.2008.022.13.00-5  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: ZORAIDE GOMES DE PAIVA  
 Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
 Advogado do Recorrente: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO  
 Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA  
 VISTO CC-AM

029 Recurso Ordinário  
 00045.2008.002.13.00-1  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recorrido: MARCOS DE ANDRADE  
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 VISTO CC-AM

030 Recurso Ordinário  
 01147.2005.004.13.00-4  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: BANCO ITAU S/A  
 Recorrente/Recorrido: MARCELO ANTONIO LINS CARNEIRO DA CUNHA  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: BRUNO CHIANCA BRAGA  
 Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA  
 VISTO CC-AM

031 Agravo de Petição  
 00145.2006.017.13.00-5  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Agravante: JACKSON VIEIRA GOMES  
 Agravado: LINS INFORMATICA LTDA  
 Agravado: JOSE ALBERTO DE ARAUJO CASTRO  
 Advogado do Agravante: SILVIO SILVA NOGUEIRA  
 Advogado do Agravado: RONALDO MEDEIROS  
 VISTO CC-AM

032 Agravo de Petição  
 00889.2001.006.13.00-1  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Agravante: CLOVIS ALVES DO NASCIMENTO  
 Agravado: PHARMUS QUIMICA E FARMACEUTICA S/A  
 Advogado do Agravante: IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO  
 Advogado do Agravado: RENATO HENRIQUE CASE  
 VISTO CC-AM

033 Recurso Ordinário  
 01018.2007.003.13.00-1  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: AMARO BEZERRA DA SILVA  
 Recorrido: CDN-COOPERATIVA PARA DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
 Recorrido: BRASIL SOLIDARIO  
 Advogado do Recorrente: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA  
 Advogado do Recorrido: JACQUELINE MARIA QUEIRÓS PEREIRA LANDIM  
 Advogado do Recorrido: DANYEL DENYS MENEZES DE SOUSA  
 VISTO AF-CC

034 Recurso Ordinário  
 00021.2008.023.13.00-3  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA  
 Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
 Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES  
 Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
 VISTO AF-CC

035 Recurso Ordinário 01098.2007.003.13.00-5  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: FS VASCONCELOS E CIA LTDA (LOJAS MAIA)  
 Recorrido: WAGNER LIMA DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS  
 Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
 VISTO AF-CC

036 Recurso Ordinário  
 00074.2008.007.13.00-5  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA DO SOCORRO ALVES FELIPE  
 Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
 Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
 Advogado do Recorrido: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS  
 VISTO AF-CC

037 Recurso Ordinário  
 00167.2008.009.13.00-2  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: DAVID VINICIUS LOPES DE LIMA  
 Recorrido: OFICINA POINT CAR (MARIO SERGIO)  
 Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
 Advogado do Recorrido: ANTONIO VIEIRA  
 VISTO AF-CC

038 Recurso Ordinário  
 00009.2008.004.13.00-0  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: ELSON RIBEIRO DE MORAIS  
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO AF-CC

039 Recurso Ordinário  
 00403.2007.001.13.00-9  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: AILTON DOS SANTOS GUEDES  
 Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
 Recorrido: BRUNO DE MIRANDA MONTENEGRO  
 Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA  
 Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
 VISTO AF-CC

040 Recurso Ordinário  
 00609.2007.022.13.00-0  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente/Recorrido: JOSE MARCELO DE SOUZA  
 Recorrente/Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
 Recorrido: ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: DANILO DUARTE DE QUEIROZ  
 Advogado do Recorrido: JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO  
 VISTO AF-CC

041 Remessa de Ofício  
 00516.2007.010.13.00-5  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA-PB  
 Recorrido: EDNA CRISTINA DA SILVA BORGES  
 Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA  
 VISTO AF-CC

042 Agravo de Petição  
 00242.2005.011.13.00-9  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Agravante: MUNICIPIO DE PATOS - PB  
 Agravado: ADALBERTO NUNES DA SILVA  
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito do Agravado: FRANCISCO ESTEVAM RAMALHO  
 Advogado do Agravante: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS  
 Advogado do Agravado: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES  
 Advogado do Agravado: ALCIDES MOREIRA DA GAMA  
 VISTO AF-CC

043 Agravo de Petição  
 01047.2007.025.13.00-0  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Agravante: WANDICK DAMASCENO PAIVA  
 Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 Advogado do Agravante: EVELINE BEZERRA PAIVA  
 Advogado do Agravante: FABIO RONELI CAVALCANTI  
 Advogado do Agravado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR)  
 Interessado do Agravante: ELIANE BEZERRA PAIVA  
 VISTO AF-CC  
 NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
 João Pessoa - PB, 03/06/2008  
**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
 Subsecretário do Tribunal Pleno

**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 12/06/2008 AS 08:30 HORAS**

001 Mandado de Segurança  
 00066.2008.000.13.00-4  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Impetrante: TECAB-TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA  
 Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 3ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)  
 Litisconsorte: EDVAN ACCYOLE DA SILVA  
 Advogado do Impetrante: AURELIO CEZAR TAVARES FILHO  
 VISTO EA-AM

002 Mandado de Segurança  
 00017.2008.000.13.00-1  
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Impetrante: RTS - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
 Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)  
 Litisconsorte: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
 Litisconsorte: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Litisconsorte: CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES  
 Litisconsorte: EUCLESIO GUIMARAES CAVALHO  
 Litisconsorte: FRANCISCO DE ASSIS MELO COUTINHO  
 Litisconsorte: ADARLÔ ALMEIDA MAIA  
 Litisconsorte: ISAAC LUIZ NOBRE  
 Advogado do Impetrante: ANTONIO GABINIO NETO  
 Advogado do Litisconsorte: WASHINGTON ROCHA DE AQUINO  
 Advogado do Litisconsorte: KOTARO TANAKA  
 VISTO WC-UD

003 Mandado de Segurança  
 00042.2008.000.13.00-5  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Impetrante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA (SETCEPB)  
 Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)  
 Litisconsorte: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
 Advogado do Impetrante: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA  
 VISTO CC-VV

004 Dissídio Coletivo  
 00062.2008.000.13.00-6  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSAO RURAL DA PARAIBA - SINTER/PB  
 Suscitado: EMATER EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAIBA  
 Advogado do Suscitante: ANTONIO BARBOSA FILHO  
 Advogado do Suscitado: PAULO ROBERTO REBELLO FILHO  
 VISTO EA-AM

005 Ação Rescisória  
 00142.2007.000.13.00-0  
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Autor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Réu: CICERO CARDOSO DE ALENCAR  
 Advogado do Autor: ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA  
 Advogado do Réu: PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS  
 VISTO WC-UD

006 Ação Rescisória  
 00010.2008.000.13.00-0  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Autor: MARCELO DA COSTA CAMPOS  
 Autor: CLAUDIA BEZERRA COSTA  
 Réu: MARIA CLAUDIA DE LIMA  
 Advogado do Autor: ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA  
 Advogado do Réu: ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE  
 VISTO CC-VV

007 Agravo de Petição  
 00163.2006.002.13.00-8  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Agravante: FRANCISCO ALVES DO O JUNIOR  
 Agravado: MARIA DE LOURDES ALENCAR BANDEIRA SEIXAS  
 Advogado do Agravante: MAURICIO LUCENA BRITO  
 Advogado do Agravado: RODOLPHO CAVALCANTI DIAS  
 VISTO VV-UD

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
 João Pessoa - PB, 03/06/2008  
**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
 Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00335.2007.005.13.00-3**  
 Agravo de Petição  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogada: NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO  
 Agravado: LAURISTON DOS SANTOS SILVA  
 Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO  
**EMENTA:** CÁLCULOS ELABORADOS NA SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. INTUITO PROTRELATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Ao magistrado, é vedado decidir novamente questões



já decididas no processo, a cujo respeito se operou a preclusão, especialmente se elas dizem respeito à fase de conhecimento. Constatando-se que a interposição do agravo teve intuito manifestamente protelatório, impõe-se condenar o agravante por litigância de má-fé. Agravo desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do CPC, vencida em parte Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.:** 00820.1993.017.13.00-0

Agravo de Petição  
Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogada: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
Agravado: MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB  
Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS DURANTE TODO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. A Lei nº 11.457, de 16.03.2007, deu nova redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, outorgando à Justiça do Trabalho a competência para proceder à execução não só das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas objeto da condenação, mas também aquelas devidas ao longo do vínculo de emprego reconhecido, ou seja, declarado pela Justiça do Trabalho. Entretanto, tal hipótese não se aplica ao caso vertente porque a sentença foi proferida há mais de catorze anos, devendo ser observado o princípio da irretroatividade das leis. Agravo de Petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.:** 00891.2007.005.13.00-0

Agravo de Petição  
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: FRANCISCO PEREIRA MACIEL  
Advogada: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA  
Agravados: SD CONSTRUÇÕES LTDA e MANOEL DOS SANTOS NETO

Advogado: CLEUDO GOMES DE SOUZA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Deve ser julgada subsistente a penhora que recaiu sobre automóvel de propriedade de sócio da executada, porque, ao tempo da alienação do bem, já corria demanda capaz de levá-lo à insolvência. Não tendo o terceiro embargante se desencilhado do encargo de provar que a aquisição do veículo ocorreu em data anterior ao ajuizamento da demanda, e diante do fato de que a transferência junto ao DETRAN ocorreu dois dias após consulta judicial, resta caracterizada a fraude à execução. Agravo desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.:** 01056.2007.003.13.00-4

Recurso Ordinário  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: EUGENESIO MAURILIO DA SILVA MOTA  
Advogado: CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO  
Recorrido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA  
**EMENTA:** REPRESENTANTE COMERCIAL. COBRANÇA. ENCARGO ALHEIO AO CONTRATO. RESCISÃO. HIPÓTESES LEGAIS CONFIGURADAS. Hipótese em que o representante comercial, distanciando-se de suas reais atribuições contratuais, efetuou cobrança ao cliente e, o mais grave, reteve a importância recebida por 30 dias. Ignorando a quitação da dívida, a representada cobrou o que supunha devido e informou o nome do referido cliente para inscrição no cadastro de inadimplentes, atitude que rendeu à empresa abalos na sua idoneidade e credibilidade comercial. Neste contexto, restam caracterizadas as hipóteses previstas nas letras "a" e "b" do art. 35 da Lei 4.886/65, que justificam a rescisão do contrato de representação comercial pela representada. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.:** 00119.1993.017.13.00-1

Agravo de Petição  
Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogada: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
Agravado: MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB  
Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS DURANTE TODO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. A Lei nº 11.457, de 16.03.2007, deu nova redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, outorgando à Justiça do Trabalho a competência para proceder à execução não só das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas objeto da condenação, mas também aquelas devidas ao longo do vínculo de emprego reconhecido, ou seja, declarado pela Justiça do Trabalho. Entretanto, tal disposição não se aplica ao caso vertente porque não houve controvérsia nos autos a respeito da existência ou da duração do vínculo contratual, razão por que mantém-se a incidência de contribuições previdenciárias apenas sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença. Agravo de Petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.:** 00304.2007.013.13.00-7

Recurso Ordinário  
Procedência: Vara do Trabalho de Picuí

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes: EDMILSON FERREIRA DA COSTA, RAYSSA LORENA FURTADO DE ANDRADE, JOSE IRON DA SILVA AZEVEDO e NOELIA MARIA DE MEDEIROS  
Advogado: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Recorrida: EVOLUÇÃO - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Advogado: MARCOS ANTONIO LIMEIRA  
**EMENTA:** VERBAS RESCISÓRIAS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO INFERIOR AO CONSIGNADO NO TRCT. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO. Cabe ao reclamante provar sua alegação de que as verbas consignadas no termo de rescisão por ele assinado não foram pagas integralmente (art. 818, CLT). Não havendo nenhuma prova a esse respeito, é de se rejeitar a pretensão quanto ao pagamento de diferenças. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.:** 01144.2007.022.13.00-4

Recurso Ordinário  
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e NAERTE DE OLIVEIRA PRESTES  
Advogados: FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**EMENTA:** FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. PROCEDÊNCIA. Extinto o contrato de trabalho sem justo motivo, avulta inarredável a obrigação do empregador de pagar ao empregado a indenização rescisória de 40% sobre o FGTS, calculada com base nos valores depositados na conta vinculada, com os acréscimos decorrentes da atualização monetária reconhecida por força de decisão da Justiça Comum Federal. Recurso da reclamada não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.:** 00111.2007.016.13.00-5

Recurso Ordinário  
Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JOSE LUCIO ALVES  
Advogado: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES  
Recorrido: MUNICÍPIO DE SAO BENTO - PB  
Advogado: EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. Em sendo nula a contratação, por desrespeito ao comando proibitivo contido no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, ao prestador dos serviços assiste apenas o direito aos valores referentes à contraprestação pactuada. Nesse norte, a despeito do que preleciona a Súmula 363 do TST, relativamente ao FGTS, é razoável se entender que tal verba tem o escopo de reparação de prejuízo a ser sofrido pelo empregado em razão da despedida imotivada, direito assegurado através do art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, sendo certo que tal fato jurígeno lhe confere o caráter de verba intrinsecamente ligada ao contrato de trabalho válido. Logo, como o ato nulo não produz efeito, o contrato de trabalho elvado de nulidade não deve conferir o direito aos valores dos depósitos do FGTS. Todavia, inexistindo recurso da parte reclamada, mantém-se na íntegra o julgado *a quo*, que deferiu tão-só a liberação do que estiver depositado a título de FGTS junto ao órgão gestor, na conta vinculada do reclamante. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fl. 195, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento *extra petita*, argüida pelo reclamante; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.:** 00916.2007.003.13.00-2

Recurso Ordinário  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: SERGIO PEREIRA DE REZENDE  
Advogados: DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS e MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE

Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. NÃO-INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 233 DA SDI-1/TST. Provada nos autos a prestação de labor extraordinário durante certo período, mas existente nos autos prova de modificação substancial da situação do reclamante durante o contrato, impõe-se conceder horas extras apenas durante o referido lapso, sendo inviável a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI-1 do TST. Sentença mantida.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de maio de 2008.

**PROC. NU.:** 01047.2007.003.13.00-3

Recurso Ordinário  
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: BISMARCK PEREIRA DE MELO  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. ÔNUS DO DEMANDANTE. COMPROVAÇÃO. Evidenciando-se na prova oral produzida nos autos elementos de convicção suficientes para atestar o trabalho extraordinário do reclamante, que, efetivamente, cumpriu o ônus de provar o fato constitutivo do direito à percepção de horas extras, resta desconstituída a prova documental apresentada pela demandada, impondo-se a reforma da sentença para condenar-lhe ao pagamento da remuneração pertinente. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para conceder ao reclamante o pagamento de duas horas extras e meia por dia, relativas ao período postulado (01/12/2002 a 31/08/2006), com adicional de 50%, bem como os reflexos destas sobre: 13º salários, repouso semanal remunerado e FGTS, deduzindo-se os valores comprovadamente quitados (recibos nos autos) e aqueles relativos às ausências, nos termos da fundamentação contida no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Incidência de contribuições previdenciárias sobre as horas extras e reflexos: nos 13º salários e no repouso semanal remunerado, dada a natureza salarial dessas verbas. Incidência na execução das disposições do artigo 475-J do CPC, dispondo a ré do prazo de 15 dias para cumprir as obrigações estipuladas nesta decisão, sob pena de multa de 10%, independente de intimação superveniente. Custas invertidas (R\$ 306,00), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 15.300,00). João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**PROC. NU.:** 00546.2007.004.13.00-0

Recurso Ordinário  
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Advogado: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO  
Advogados: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA e IJAI NOBREGA DE LIMA

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍODO EM QUE NÃO HAVIA EXPOSIÇÃO AOS RISCOS. EXCLUSÃO. Hipótese em que o próprio reclamante admitiu ter passado por um período de treinamento, durante o qual apenas acompanhava seu colega de trabalho, sem se expor a riscos que justificassem o direito ao adicional de insalubridade, e que este foi, efetivamente, pago, tão logo o autor passou a exercer as atividades da função para a qual foi admitido. Recurso parcialmente provido apenas para excluir da condenação a remuneração relativa ao adicional de insalubridade do período em que o reclamante não estava exposto aos riscos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação a diferença das verbas rescisórias e o adicional de insalubridade correspondente a 40% do salário mínimo do período 13/12/2002 a 31/12/2002, do 13º salário proporcional de 2002 e do mês de janeiro de 2003. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 02/06/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## JUSTIÇA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000053

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 29/05/2008 13:57**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.01.002645-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO (Adv. ALCIDES RIBEIRO SOBRINHO). Cumpra-se o despacho de fl. 41, no sentido de intimar adequadamente o epígrafado advogado para, em 05 dias, assinar a petição de fls. 38/40, sob pena de revelia.

2 - 2007.82.01.003512-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSEFA GOMES AMARAL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I e II do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 24.149,94 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), valor atualizado até outubro de 2007, já incluídos os honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, do CPC, devendo ser compensados com o valor devido a título de honorários na ação principal, antes da expedição de requisição. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se Requisição de Pagamento; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da embargante (fls. 28/30) para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.001409-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. nº 522.904).P.R.I.

3 - 2008.82.01.000183-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x SEVERINA SANTINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.020,86 (cinco mil e vinte reais e oitenta e seis centavos), remissivo a novembro de 2007, já incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0100867-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. nº 522.904).P.R.I.

4 - 2008.82.01.000766-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). **Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos interpostos.**

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

5 - 2003.82.01.002027-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSEFA ALVES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONÇALVES). Intime-se o advogado, DR. GIOVANNI ARRUDA GONÇALVES, para, no prazo de 15 (quinze) se manifestar nos autos em face do fim do prazo de sobrestamento concedido à fl. 32.

6 - 2004.82.01.003285-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x AURELIO LOPES GOUVEIA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Intime-se o advogado DR. ROSENO DE LIMA, do desarquivamento dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as xerocópias solicitadas na petição de fl. 257.

7 - 2006.82.02.000725-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x SEVERINO CABRAL DE SANTANA (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 55.472,83 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), remissivos a fevereiro de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 91/92. Em face da sucumbência total da parte embargada,



condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser o embargado beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.88/92 para os autos da Ação de Execução de Sentença n.º 2003.82.01.001543-6, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

8 - 2007.82.01.000975-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALBANITA ARAUJO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), atualizado para fevereiro de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 48. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 38/48 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0035887-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

9 - 2007.82.01.002256-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.650,65, (três mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) para cada um dos embargados, remissivos a fevereiro de 2008, no total de R\$ 7.301,30, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 22/24, cujos valores deverão ser pagos, pelo embargante, diretamente aos beneficiários embargados e independente de precatório, no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 22/24 para os autos do mandado de segurança n.º 99.0107339-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

10 - 2008.82.01.001034-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x LUIS SIMPLICIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

11 - 2007.82.01.002496-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GENY ARAUJO RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 30.191,07 (trinta mil, cento e noventa e um reais e sete centavos), atualizado para fevereiro de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 51/53. Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser compensados com o valor devido a título de honorários na ação principal, antes da expedição do precatório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se precatório; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 51/53 para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.005350-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

12 - 2007.82.01.002718-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DO CARMO RODRIGUES GUEDES (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado

para R\$ 4.296,72 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência, atualizado para maio de 2007. Em face da sucumbência total do embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se requisição de pequeno valor; b) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030082-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

13 - 2007.82.01.003423-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 28.105,45 (vinte e oito mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizado para fevereiro de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 90/92. Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser compensados com o valor devido a título de honorários na ação principal, antes da expedição do precatório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se precatório; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 90/92 para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.007006-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) desentranhe-se a certidão de fl. 84, juntando-a aos autos principais, bem como renumerem-se os presentes autos de acordo com o Manual de Procedimentos da Justiça Federal; d) após, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

14 - 2007.82.01.002988-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EDUARDO ESPINOLA FREIRE (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Ante o exposto, rejeito a presente impugnação do direito à assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal (Processo nº. 2003.82.01.004172-1. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 00.0036079-1 MARIA SERAFIM ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x ANACLETO FRANCELINO DA SILVA x AGENORA FERREIRA LIMA x ANTONIO BERNADINO SOBRIÑO x ANTONIO PEREIRA DE SOUSA x CICERO FIGUEREDO DE SOUSA x CICERO VENCESLAU DA SILVA x CREUZILETE TOMAZ DE SOUSA x DAMIANA LOPES DA SILVA x FRANCISCO CORREIA DE SOUZA x ISABEL SERAFIM ALVES x JOSEFA REGINA MARCULINO NUNES x JOSE ANTONIO DE SOUZA x MARIA TOMAZ DE LIMA SILVA x JOSE ALEXANDRE FILHO x LUCINDA MARIA DA SILVA x MANOEL LACERDA NETO x MARIA DAS GRAÇAS CIRILO DA SILVA x MARIA MACHADO x TEREZINHA LEITE MARCELINO x TEREZINHA MARIA PEREIRA x JOSEFA GOMES BARBOSA x JOSEFA FRANCISCA DA SILVA x MARIA VIEIRA DA SILVA DUARTE x MARIA DE FÁTIMA ROBERTO DA SILVA x NEFÁLIA DANTAS x LUZINETE PAULINA VASCONCELOS SOUZA x EVERTON DE SOUSA TERÇO x ANTONIA MARIA FERNANDES x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x MARIA ANA DA SILVA x MARIA FERRAZ ALEXANDRIA x JOSE ALVES DE ARAUJO x JOÃO PASSOS DA SILVA x MARGARIDA ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR). Assim sendo, indefiro o pedido de habilitação de SOFIA RODRIGUES e defiro as habilitações requeridas por JOSEFA GOMES BARBOSA, JOSEFA FRANCISCA DA SILVA, MARIA VIEIRA DA SILVA DUARTE, MARIA DE FÁTIMA ROBERTO DA SILVA, NEFÁLIA DANTAS, ANTONIO BENTO DA SILVA, LUZINETE PAULINO VASCONCELOS SOUZA, EVERTON DE SOUSA TERÇO, ANTONIA MARIA FERNANDES, SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA ANA DA SILVA, MARIA FERRAZ ALEXANDRIA, JOSE ALVES DE ARAUJO, JOÃO PASSOS DA SILVA e MARGARIDA ALVES PEREIRA, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda, inclusive nos Embargos à Execução nº 2002.82.01.006229-0, em apenso. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, voltem-me conclusos os autos dos Embargos à Execução, em apenso. Intimem-se.

16 - 2000.82.01.006874-9 CILENE MARINHO DA SILVA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, a fim

requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

17 - 2007.82.01.003081-9 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC e do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92. Após o decurso dos prazos para recursos, conclusos para apreciação das preliminares e saneamento do feito. Intimem-se.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2005.82.01.003605-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x EDUARDO SERGIO DE PIMENTEL DONATO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM). Chamo o feito à ordem. Verifico que houve equívoco no dispositivo da sentença de fls.56/59, uma vez que o conteúdo dos fundamentos não se encontra correlato com a parte dispositiva, assim sendo retifico nos seguintes termos: onde se lê: JULGO IMPROCEDENTE, leia-se: JULGO PROCEDENTE. Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): EDUARDO SERGIO DE PIMENTEL DONATO, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; Não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); Em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; Apresentada impugnação à execução, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC). Intimem-se as partes de todo o conteúdo do despacho.

19 - 2007.82.01.001353-6 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-COORDENADORIA ESTADUAL DA PARAÍBA (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x DUARTE CATAO E OUTROS (Adv. JOSE CUSTODIO DO NASCIMENTO, JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR). 1 - Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; 2 - Não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); 3 - Em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item 2, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; 4 - Apresentada impugnação à execução, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

20 - 2007.82.01.002237-9 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x JOSE BETANIO PESSOA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE). Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação. Traslade-se imediatamente cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.01.000773-1, certificando-se. Intimem-se as partes.

21 - 2008.82.01.000191-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB (Adv. BERNARDO VIDAL). Isto posto, DEFIRO a presente impugnação ao valor da causa, de modo que este deverá ser alterado para R\$ 461.737,20 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos). Alterações cartorárias devidas. Certificado o decurso de prazo para recurso, traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

22 - 2007.82.01.003061-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MON-

TE RASO) x CICERA ANA MARQUES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

23 - 2007.82.01.003472-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ISAIAS PEREIRA BURITI (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2006.82.01.002085-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JOAO BATISTA QUEIROZ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Vista às partes por 10 (dez) dias.

25 - 2007.82.01.001115-1 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x REGINALDO BEZERRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para manifestar eventual constatação de divergência dos cálculos da Contadoria com os parâmetros fixados no item anterior, pois as teses e a posição de cada uma das partes já foram bem delineadas em oportunidades anteriores, e serão definitivamente apreciadas em sentença.

Total Intimação : 25  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCIDES RIBEIRO SOBRINHO-1  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-10,24  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-18,23  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-15  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-1,21  
 BERNARDO VIDAL-17,21  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-19  
 FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR-10  
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-18  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-14  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-14  
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-20  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5,16  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-22  
 JOAO CAMILO PEREIRA-6  
 JOSE CUSTODIO DO NASCIMENTO-19  
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-12  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-7  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-19  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-25  
 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,11  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18  
 LEIDSON FARIAS-4  
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-4  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-5  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-23  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-25  
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-7  
 MARILU DE FARIAS SILVA-2  
 MAURO ROCHA GUEDES-24  
 NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-15  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-9  
 RICARDO POLLASTRINI-14  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8,9  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-19,25  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-6  
 SEM PROCURADOR-16,17  
 TALES CATAO MONTE RASO-3,11,12,13,22,23  
 VITAL BEZERRA LOPES-13  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-20  
 Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000054**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 30/05/2008 09:55**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0017781-4 GENIVAL QUIRINO DA SILVA (Adv. MAXIMINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). As alegações da CEF, nas petições de fls. 344/345 e 351, não têm fundamento pelo que se observa das cópias da CTPS constantes às fls. 241/249, visto que à fl. 242 consta a data de admissão do empregado Genival Quirino do Nascimento como 04 de novembro de 1964. Isso posto, intime-se o exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação comprobatória do direito aos juros progressivos ou, pelo menos, o nome do Banco Depositário, como forma de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer por parte da executada. Intimem-se.

2 - 00.0019879-0 ELIDIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), MARIA DE LOURDES SANTOS AGUIAR, EXPEDITO RAIMUNDO DAS NEVES, JOSÉ TAVARES SOUZA FILHO, fl. 285, em relação ao despacho de fl. 283, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.



**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2007.82.01.001916-2 MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado/réu para, no prazo legal, apresentar as contra-razões, bem como para tomar ciência da sentença de fls. 378/402.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 00.0017784-9 JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDE DE V. BARROS). Defiro o pedido de substabelecimento, anotações cartorárias. Indefiro o pedido de fls. 584, uma vez que cabe ao Autor diligenciar junto ao INSS a referida certidão. Verifico que a sentença de fl. 568 extinguiu a execução quanto ao Autor José Gomes da Silva. Assim sendo, intime-se o Autor José Gomes da Silva, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, ingressar com nova execução, nos termos da sentença suso mencionada.

5 - 00.0017786-5 JANILENE LEONCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Quanto às exequentes JANILENE LEONCIO DA SILVA e ROSA FERREIRA DE SOUZA a documentação acostada aos autos com a exordial não comprovam o direito aos juros progressivos. Intimem-se. Não havendo comprovação conforme determinado pela decisão de fl. 346, considero falta de interesse de agir dando causa ao arquivamento dos presentes autos em relação às supramencionadas autoras. Quanto à exequente BALDOMIRA BALDUINO DONATO o argumento não tem consistência para impugnar a documentação, portanto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

6 - 00.0019744-0 JOSE MARCOS DA SILVA GUEDES (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Indefiro o pedido formulado às fls. 159/160, tendo em vista que a questão afeta ao direito ao saque refoge aos limites desta demanda. Intime-se, após retornem os presentes autos ao arquivo.

7 - 00.0032228-8 JOAO CRISPIM ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x ANTONIO TEOTONIO RIBEIRO x MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de fl. 17 e concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o(s) advogado(s) do(s) Autor(es).

8 - 00.0033294-1 ANTONIO QUINTINO SOBRINHO E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o autor ANTONIO QUINTINO SOBRINHO para encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a data de opção e banco depositário anterior referentes ao contrato de trabalho com a empresa Tecidos Seridos, bem como para que se manifeste, em igual prazo, sobre a alegação da CEF encartada às fls. 224/225. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

9 - 00.0033912-1 LEONARDO DA SILVA ARAUJO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o pagamento das custas judiciais de desarquivamento, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

10 - 00.0033958-0 MARIA DAS GRACAS CORREIA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A CEF peticionou informando que o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ ARIMATÉIA DOS SANTOS, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Os valores devidos ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) IVONEIDE NOGUEIRA DE LIMA, já já houve o saque de sua conta vinculada ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importando tal fato, em acei-

tação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se a parte Autora.

11 - 00.0034984-4 MARIA CANDIDA DE ALMEIDA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Ante o teor das certidões de fls. 94/95, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

12 - 00.0035336-1 AUREA BERNARDO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o advogado dos autores para requerer a execução dos honorários advocatícios nos termos da legislação vigente.

13 - 2000.82.01.006356-9 PAULO AFONSO VIANA (Adv. PAULO AFONSO VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Verifico que a CEF, requereu, tendo sido deferido por este juízo, dilação de prazo por 50 (cincoenta) dias, bem como peticionou requerendo nova concessão de prazo de 20 (vinte) dias. Assim sendo, defiro em parte o pedido de fl. 296 e concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a CEF cumpra a determinação deste juízo, sob pena de multa a ser fixada, após o término do prazo concedido. Intimem-se as partes.

14 - 2001.82.01.000176-3 JOACIL MOTA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Ante o exposto, defiro, em parte, a impugnação de fls. 219/221 pelas razões acima expendidas, de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora pelo valor encontrado às fls. 243/245, eis que a Caixa Econômica Federal procedeu à garantia deste Juízo, conforme petição e documentos de fls. 219/228. Em havendo recurso, aguarde-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

15 - 00.0033508-8 ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.202, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NETO, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

16 - 00.0033662-9 JOAO PIRES SOBRINHO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se o advogado do Autor falecido João Pires Sobrinho, DR. LEIDSON FARIAS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a qualidade de filho, através de documento hábil, bem como requerer habilitação nos autos.

17 - 2001.82.01.002928-1 SEVERINA DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a autora FRILMA DE FÁTIMA ARAUJO SARAIVA para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da CEF afirmando que cumpriu com a obrigação de fazer.

18 - 2003.82.01.001634-9 SONY GONZAGA DE MELO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação da advogada Dra. Lucia de Fátima Correia Lima, com relação à satisfação do crédito, relativo ao depósito dos honorários advocatícios pela CEF, fls.189/191, considero cumprida a obrigação de dar. Intimem-se.

19 - 2004.82.01.001066-2 MARIA ZELITA RAMALHO COSTA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES, MIRAIDES GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante as alterações introduzidas no processo de execução através das leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006, intime-se a autora MARIA ZELITA RAMALHO COSTA, através de sua advogada, por publicação, para adequar o requerimento formulado à fl. 112.

20 - 2005.82.01.000042-9 SEVERINO GONÇALVES XAVIER (Adv. MARLENE MARQUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de

fls. 115/120, no duplo efeito. Intime-se a parte pelada/ Autor, para apresentar as contra-razões ao recurso interposto.

21 - 2006.82.01.001955-8 ALMEIDA E BORBA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, revogo a decisão que declinou da competência em favor da 9ª VF (fl. 281) e indefiro o pedido de anulação dos atos processuais a partir da citação. Todavia, deverá a Secretaria da Vara atentar para que a comunicação dos demais atos processuais seja efetuada na pessoa do Advogado da União, inclusive da presente decisão, intimando-se a Fazenda Nacional, também, excepcionalmente, deste pronunciamento. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 268 quanto à parte autora, ocasião em que esta parte deverá, no mesmo prazo para especificação de provas, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 270/276. Intimem-se.

22 - 2006.82.01.002688-5 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro o pedido de produção de prova testemunhal de fl. 178, para oitiva do Sr. Sânzio Fernandes Cabral, mediante precatória. No mais, indefiro o pedido de fl. 177, porque cópia integral do PA já consta em apenso. Intimem-se os requerentes.

23 - 2006.82.01.002873-0 TAYANA KARLA DE LIMA MACIEL E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA). Abra-se vista às partes para, querendo, apresentar alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor.

24 - 2007.82.01.000452-3 JOAO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS DE CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dé-se vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos novos apresentados pelo DNOCS às fls. 133/432.

25 - 2007.82.01.000756-1 HERIBERTO VIANA DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 45/55.

26 - 2007.82.01.001810-8 JOÃO FLORENTINO DA SILVA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 65/80.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

27 - 00.0019150-7 ANTONIO CRISPIM TAVARES E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

28 - 2000.82.01.001136-3 ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

29 - 2005.82.01.003425-7 MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 29  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-2  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-17  
ANTONIO EMIDIO FILHO-12,23

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-3  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-22  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24  
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-3  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-22  
CLODOALDO JOSE DE LIMA-15  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-22,29  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,13,14,19,27  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,13,14,17,19,27,28  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4  
FRANCISCO TORRES SIMOES-16  
GERALDO ARAUJO-8  
GILSON GUEDES RODRIGUES-19  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-11  
HEITOR CABRAL DA SILVA-25  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-14,28  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-28  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,28  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4  
JOSE LACERDA BRASILEIRO-11  
JOSE MARTINS DA SILVA-4  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,9,10,12,18  
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-26  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,24  
LEIDSON FARIAS-16,22  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-10,18  
LUIZ CESAR G. MACEDO-7  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-21  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,8  
MARIA MARISTELA BRAZ-26  
MARLENE MARQUES DA SILVA-20  
MAXIMINO BARBOSA-1  
MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-19  
NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA-23  
ORLANDO VILLARIM MEIRA-6  
PAULO AFONSO VIANA-13  
PAULO MENDONCA-27  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7  
RICARDO POLLASTRINI-5,13,14  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-24  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-22  
SALVADOR CONGENTINO NETO-5,13,14  
SEM ADVOGADO-25,26  
SEM PROCURADOR-3,20,21,22,24,26,29  
TANEY FARIAS-22  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14,28  
THELIO FARIAS-22  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15  
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-5  
VALTER DE MELO-7  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-25  
VITAL BEZERRA LOPES-9  
ZILEIDE DE V. BARROS-4

Setor de Publicacao  
DRA. MAGALI DIAS SCHERER  
Diretor(a) da Secretaria  
6 a. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000216-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.007887-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** JOSE DE ANCHIETA BARBOSA DE LIMA e outro  
**DEVEDOR(ES):** JOSE DE ANCHIETA BARBOSA DE LIMA (CNPJ nº. 24.099.327/0001-20) e JOSE DE ANCHIETA BARBOSA DE LIMA (CPF nº. 132.153.964-91).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 9.995,95 (atualizada até 31/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.742.233-3**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

